



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2003

Altera os artigos 45 e 29 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral majoritário para cargos legislativos.

Autores: Deputado **Jaime Martins e outros**

Relator: Deputado **Alexandre Cardoso**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2003, de autoria do Deputado **Jaime Martins e outros**, visa a alterar os arts. 45 e 29 da Constituição Federal, com a finalidade de instituir o sistema majoritário para os cargos eletivos de Deputado Federal e de Vereador.

Na inclusa Justificação, argumenta-se que o sistema eleitoral em vigor tornou-se inapropriado e propiciador do enfraquecimento dos partidos, até pela facilidade com que, depois de eleitos, os candidatos mudam de agremiação política.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição.

Para tanto, é preciso analisá-la à luz dos requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, em especial dos seguintes:

O inciso I exige o mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal para apresentação da proposta. Expediente constante dos autos atesta a existência de número suficiente de assinaturas.

O § 1º proíbe seja a Constituição emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, situações ora inocorrentes no País.

O § 4º reza que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado (inc. I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inc. II); a separação de Poderes (inc. III); e os direitos e garantias individuais (inc. IV). Não há, na proposta, violação a qualquer desses dispositivos.

Diante do exposto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Alexandre Cardoso**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2005_5631_Alexandre Cardoso_148